



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2021 / 2024

LEI Nº 1517, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera quantitativo de cargos de provimento efetivo e dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação à Guarda Civil Municipal.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o número de vagas dos cargos abaixo descritos:

I. GUARDA CIVIL MUNICIPAL de 10 (dez) para 15(quinze) vagas;

Parágrafo Único. As demais atribuições e os requisitos referentes ao cargo ficam mantidos de acordo com as Leis Municipais de nº 1.479 de 20 de junho de 2022 e 1.504 de 29 de junho de 2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente auxílio-alimentação à Guarda Civil Municipal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor sendo-lhe pago diretamente.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II. Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III. Não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV. O auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por ato do Prefeito Municipal, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-alimentação de que trata essa Lei poderá ser aumentado além do índice inflacionário oficial, por meio de Projeto de Lei, votado e aprovado em Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso por Ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado, quando verificada a impossibilidade de pagamento.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2021 / 2024

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Itamar Leão do Amaral
Prefeito Municipal